



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**PROCESSO Nº 352/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UBS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL.**

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 177, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **20 de abril de 2018**, às **09:30hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" da Concorrência Pública nº 001/2018, para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e as demais disposições contidas neste Edital:

**1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Cristal - RS nos parâmetros que determina as Resoluções do CONAMA, ANVISA, Lei Estadual 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

07.04 – Serviços de Utilidade Pública

2063 – Recolhimento de Lixo

339039 – Demais serviços terceiros P.J.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:**

**2.1.** Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que atendam as exigências deste Edital e que não estejam legalmente impedidas de participar de processo licitatório.

**2.2.** Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

**2.3.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Cristal, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.4.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax, e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

### **4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**4.2.** O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

#### **4.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprezada para a entrega dos envelopes;

**4.2.4. Qualificação Técnica:**

- a)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto com características semelhantes ao ora licitado;
- b)** Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- c)** Licença de Operação emitida pela FEPAM, para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- d)** Licença de Operação emitida pela FEPAM, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I, Grupo B;
- e)** Licença de Operação emitida pela FEPAM, para tratamento dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
- f)** Licença de Operação emitida pela FEPAM, para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (Grupo B), Caso seja subcontratado, apresentar em nome da empresa que receberá os resíduos;

**4.2.5. Declarações:**

- a)** Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.
- b)** Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se for o caso;
- c)** O representante que responderá pela empresa nos atos do processo licitatório que não estiver na condição de sócio ou titular da mesma, deverá juntar à documentação, Procuração para comprovar os poderes para tal ato.

**4.3.** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**4.4.** Os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

**4.5.** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** Ser apresentada de preferência em papel timbrado da empresa ou papel comum contendo o número de inscrição no CNPJ, rubricadas e/ou assinadas por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor mensal e global anual para a execução dos serviços, expresso em Real (R\$), com duas casas decimais, em algarismos arábicos;

**OBSERVAÇÃO:** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

**4.6.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

## **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitações, designada pela Prefeita Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**5.2.** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Convite, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**DOCUMENTOS**”, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.3.** Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “**PROPOSTAS**”, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**5.4.** O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço Global Anual**, para execução do projeto.

**5.5.** As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Licitações conforme segue:

**a)** Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**5.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**5.7.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte que tenham comprovado sua condição.

**5.8.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.9.** A situação de empate somente será decidida depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.10.** Ocorrendo o empate, na forma do sub-item 5.8., proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 5.8 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.11.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do sub-item 5.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.12.** O disposto nos itens 5.7 à 5.10, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.13.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Não atendam as exigências deste ato convocatório;

**b)** Contiverem preços exorbitantes ou inexeqüíveis, conforme análise da Comissão de Licitações;

**c)** Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Edital;

**5.15.** O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula**, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**5.16.** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**5.17.** É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

**6.1.** Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

**6.2.** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Licitações.

**7 - DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** A homologação e adjudicação desta licitação são de responsabilidade da Sra. Prefeita Municipal e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

**8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

**8.2.** O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

**8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital ou, então, revogará a Licitação.

**09 – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**9.2.** Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.

**9.3.** A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

**9.4.** A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Mun. de Saúde, Sra. Malu Kuhn Holz, portadora do CPF nº 012.659.660-36.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** – A contratada obriga-se a:

**a)** executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**c)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

**d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

**e)** respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;

**f)** responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

**g)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;

**h)** Na hipótese de combinar a frequência da coleta pré-estabelecida com dia facultativo ao trabalho, casos de feriados Nacionais, Municipais ou Religiosos, a CONTRATADA somente alterará a data de execução da coleta se a CONTRATANTE solicitar com antecedência mínima de 24 Horas a nova programação provisória para o evento, caso contrário a CONTRATADA entenderá que o mesmo deve ser cumprido mesmo nesses dias tidos como facultativos.

**11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

**11.2.** Ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que comprove a execução dos serviços de acordo com os termos contratados;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A **Contratada** que não cumprir com os compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) MULTA:**

**I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**c)** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

**13.2.** Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4.** Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

**13.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.





**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

**13.6.** A presença de um representante para cada empresa licitante na abertura dos envelopes é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.7.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, é garantido a Prefeitura Municipal de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

**13.8.** A Prefeita Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**13.9.** Em caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Camaquã RS.

**13.11.** Dúvidas sobre o Edital e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela "Seção de Compras e Licitações" através de seus servidores, no horário de expediente, das 8h às 15h na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através dos fones/fax: 51-36781100 Ramal 211 ou por e-mail para o endereço [licita@crystal.rs.gov.br](mailto:licita@crystal.rs.gov.br) e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes em até 24 horas antes da abertura da Licitação.

**13.12.** São anexos integrantes deste Edital os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Cristal, 19 de março de 2018.

---

Enfª Fábria Richter  
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Bruna Caldasso Becker  
Assessor Jurídico - OAB-RS 98.482



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**  
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
E VALOR REFERENCIAL**

<b>ÍTEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>OBJETO/SERVIÇO</b>	<b>V. MENSAL</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
01	12 meses	<p><b>1)</b> Coleta, transporte e destino final (incineração) dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.</p> <p>- Os resíduos serão acondicionados pela Contratante, em sacos plásticos.</p> <p>- A Contratada deverá fornecer recipiente tipo bombona até 200 litros, apropriado para armazenamento dos sacos plásticos.</p> <p>- A coleta deverá ser de até <u>02 recipientes mensais</u>.</p> <p>- A coleta deverá ser feita quinzenalmente em datas previamente estipuladas pela Contratante.</p> <p><b>2)</b> Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos caracterizados como Grupo B: Tóxicos (remédios vencidos, contaminados, interditados ou inutilizados, matéria-prima vencida e produtos por ela contaminados, recipientes vazios de produtos químicos) da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.</p> <p>- A Contratada deverá fornecer recipiente tipo bombona até 200 litros, com tampa hermética, apropriado para armazenamento.</p> <p>- A coleta deverá ser de até <u>03 recipientes durante o ano</u> em datas previamente estipuladas pela Contratante.</p> <p><b>3)</b> Coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde classe I Grupo E (caixas de 07 litros – perfuro cortante) da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.</p> <p>- A coleta deverá ser de até 40 caixas mensais.</p> <p>- A coleta deverá ser quinzenalmente em datas previamente estipuladas pela Contratante.</p>	<p><b>R\$ 503,82</b></p> <p><b>R\$ 264,25</b></p> <p><b>R\$ 393,28</b></p>	<p><b>R\$ 6.045,84</b></p> <p><b>R\$ 792,75</b></p> <p><b>R\$ 4.719,36</b></p>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES</b>				<b>R\$ 11.557,95</b>



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**  
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

### **PROCESSO Nº 352/2018**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UBS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábiana Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxx à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Cristal - RS nos parâmetros que determinam as Resoluções do CONAMA, ANVISA, Lei Estadual 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de coleta, transporte e destino final serão prestados pela Contratada nos locais abaixo:

**1)** Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.

- Os resíduos serão acondicionados pela Contratante, em sacos plásticos.
- A Contratada deverá fornecer recipiente tipo bombona até 200 litros, apropriado para armazenamento dos sacos plásticos.
- A coleta deverá ser de até 02 recipientes mensais.
- A coleta deverá ser quinzenalmente em datas previamente estipuladas pela Contratante.

**2)** Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos caracterizados como Grupo B: Tóxicos (remédios vencidos, contaminados, interditados ou inutilizados, matéria-prima vencida e produtos por ela contaminados, recipientes vazios de produtos químicos) da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.

- A Contratada deverá fornecer recipiente tipo bombona até 200 litros, com tampa hermética, apropriado para armazenamento.
- A coleta deverá ser de até 03 recipientes durante o ano em datas previamente estipuladas pela Contratante.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

- 3)** Coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde classe I Grupo E (caixas de 07 litros – perfuro cortante) da Unidade Básica de saúde na Rua Pelotas nº 302.
- A coleta deverá ser de até 40 caixas mensais.
  - A coleta deverá ser quinzenalmente em datas previamente estipuladas pela Contratante.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

**a)** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**b)** A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Mun. de Saúde, Sra. Malu Kuhn Holz, portadora do CPF nº 012.659.660-36.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor global total anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:**

Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

**a)** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**c)** Caso ocorra à prorrogação do contrato por mais um período de 12 meses, o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a:

**a)** executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- c)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
  - d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
  - e)** respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
  - f)** responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
  - g)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
  - h)** Na hipótese de combinar a frequência da coleta pré-estabelecida com dia facultativo ao trabalho, casos de feriados Nacionais, Municipais ou Religiosos, a CONTRATADA somente alterará a data de execução da coleta se a CONTRATANTE solicitar com antecedência mínima de 24 Horas a nova programação provisória para o evento, caso contrário a CONTRATADA entenderá que o mesmo deve ser cumprido mesmo nesses dias tidos como facultativos.
  - i)** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.
- Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

- a)** Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e;
- b)** Ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, que comprove a execução dos serviços de acordo com os termos contratados;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a)** Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c)** Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- h)** Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) MULTA:**

**I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**c)** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

07 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.  
07.04 – Serviços de Utilidade Pública  
2063 – Recolhimento de Lixo  
339039 – Demais serviços terceiros P.J.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Enfª Fábيا Richter  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Bruna Caldasso Becker  
Assessora Jurídica  
OAB – RS 98.482

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: